



PODER JUDICIÁRIO  
de Santa Catarina  
Comarca de Herval d'Oeste

**PORTARIA n.º 35/2018-DF-HO**

*Determina a forma de instrução das petições iniciais em ações de usucapião e dá outras providências.*

**O JUIZ DIRETOR DO FORO da Comarca de Herval d'Oeste, no uso de suas atribuições, na forma da Lei, e**

**CONSIDERANDO** que a petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação (art. 320, CPC/2015) e com a prova de suas alegações (art. 434, CPC/2015);

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 380, inciso II, do CPC/2015, que determina ao terceiro, em qualquer causa, informar ao juiz os fatos e as circunstâncias de que tenha conhecimento;

**CONSIDERANDO**, por fim, que o elevado número de processos em trâmite nesta Comarca recomenda a criação de procedimentos uniformes na gestão das demandas, com vistas a reduzir o quanto possível o tempo de entrega da tutela jurisdicional;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Deverão acompanhar a inicial da ação de usucapião os seguintes documentos, considerados obrigatórios:

- I - Planta do imóvel
- II - Memorial descritivo, quando não estiver o imóvel registrado no Registro Imobiliário ou quando a gleba usucapienda corresponder à parcela de imóvel já registrado;
- III - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do



PODER JUDICIÁRIO  
de Santa Catarina  
Comarca de Herval d'Oeste

profissional que assina a planta do imóvel;

IV - Certidão do ofício imobiliário da Comarca, quanto à existência ou não de registro do imóvel, expedida há no máximo 90 (noventa) dias;

**Art. 2º** O autor deverá juntar, ainda, já com a petição inicial, visando comprovar os requisitos da usucapião, os seguintes documentos:

I - 3 (três) fotografias atuais do imóvel e de suas confrontações, tiradas de ângulos diferentes;

II - Declaração, com firma reconhecida em cartório como autêntica, de 3 (três) testemunhas sem relação de parentesco com as partes, que mencione quanto tempo conhece o possuidor do imóvel, se a posse alguma vez foi contestada por alguém, e quanto tempo o possuidor encontra-se residindo no local, conforme modelo constante no Anexo Único desta portaria;

**Art. 3º** Feitas as citações e intimações e decorrido em branco o prazo para contestação e oposição, os autos serão encaminhados ao Ministério Público.

**Art. 4º** Nos processos em andamento em que ainda não se realizou a audiência de instrução e julgamento, verificada a falta de quaisquer dos documentos obrigatórios, o Cartório deverá intimar imediatamente a parte para suprir a falta em 30 (trinta) dias.

**Art. 5º** Nas ações plúrimas, a documentação referida nesta portaria deve estar completa em relação para cada um dos autores e para cada um dos imóveis dos quais se pretende a declaração de propriedade.

**Art. 6º** Havendo citação por edital e, não tendo a parte citada se manifestado nos autos, deverá o Chefe de Cartório, promover a intimação de um dos advogados integrantes da listagem de defensores dativos integrantes da lista criada por meio da Portaria 14/2018 DF-HO, para atuar como curador nomeado nos autos, de forma a respeitar um rodízio entre os nobres advogados.

§1º Os advogados nomeados farão jus, ao final do processo, à remuneração que será fixada pelo Juiz, na forma do art. 85 do Código de Processo Civil.

**Art. 7º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PODER JUDICIÁRIO  
de Santa Catarina  
Comarca de Herval d'Oeste

Afixe-se no local de costume e, encaminhe-se cópia desta Portaria à CGJ/SC, ao Ministério Público, às Serventias Extrajudiciais dos Municípios de Herval d' Oeste e Erval Velho e à Subseção de Joaçaba da Ordem dos Advogados do Brasil.

Publique-se. Cumpra-se

Herval d'Oeste, 23 de março de 2018.



**ILDO FABRIS JUNIOR**  
Juiz de Direito  
Diretor do Foro



PODER JUDICIÁRIO  
de Santa Catarina  
Comarca de Herval d'Oeste

## ANEXO ÚNICO – Portaria 35/2018

### DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, residente na  
Rua: \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
bairro: \_\_\_\_\_, município de  
\_\_\_\_\_, estado civil: \_\_\_\_\_,

profissão: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_,

RG: \_\_\_\_\_, **DECLARO**, a quem interessar possa e visando

instruir ação de usucapião a ser ajuizada ou em trâmite na Vara Única da  
Comarca de Herval d'Oeste, **que** não possuo qualquer relação de parentesco com  
a parte autora, conhecendo-a(s) há \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) anos; **que** a parte  
autora utiliza para sua moradia há \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) anos, sem qualquer  
interrupção, o imóvel localizado no seguinte endereço:

\_\_\_\_\_  
**que** nunca alguém se disse proprietário do imóvel ocupado pela parte autora; **que**  
desconhece se a parte autora utiliza o imóvel em razão de contrato de aluguel ou  
qualquer outro. **DECLARO** também, **que** as afirmações acima correspondem à  
verdade e que estou plenamente ciente das consequências decorrentes de toda e  
qualquer declaração falsa, inclusive de incorrer na prática, em tese, do crime de  
falsidade ideológica, com pena de reclusão (prisão) de um a três anos, conforme  
artigo 299 do Código Penal.

Herval d' Oeste-SC, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

VIVIANE BATISTA DE MORAES	ASSISTENTE SOCIAL	Lages - SC	28/03/2018	28/03/2018	Cooperação
MAURO CANDIDO DOS SANTOS RODRIGUES	DELEGADO	Rio do Sul - SC	26/03/2018	26/03/2018	Acompanhar autoridade do Poder Judiciário

## Diretoria de Material e Patrimônio

### Extrato

#### APOSTILA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 1550.001

OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 1550: Constitui objeto da Ata n. 1550 o registro de preços, pelo prazo de 12 meses, de materiais para atendimento odontológico no Poder Judiciário de Santa Catarina, em conformidade com as condições e especificações definidas nos ANEXOS I a V do Edital do Pregão Eletrônico n. 005/2017. Cláusula primeira. Fica incluída a marca Preven para o item 28 - pote de vidro com tampa para resina acrílica. Cláusula segunda: As alterações aplicam-se a partir da Nota de Empenho n. 2018NE001217. Cláusula terceira. Ficam ratificadas as demais condições da Ata de Registro de Preços ora alterada. Florianópolis, 26 de março de 2018. Estado de Santa Catarina - Poder Judiciário - Graziela Cristina Zanon Meyer Juliani - Diretora de Material e Patrimônio.

## Diretoria de Gestão de Pessoas

### Ato

#### ATO DGP N. 633 DE 21 DE MARÇO DE 2018

Remove servidor.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 605869-2018.8, RESOLVE:

Art. 1º Fica removido, de acordo com o art. 3º da LCE n. 658, de 5 de novembro de 2015, RODRIGO CESAR DE CAMARGO, matrícula n. 48091, ocupante do cargo de Técnico Judiciário Auxiliar, da comarca da Capital - Fórum Central para a Secretaria deste Tribunal.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Raphael Jaques de Souza

Diretor de Gestão de Pessoas

### Portaria

#### PORTARIA DGP N. 426 DE 21 DE MARÇO DE 2018

Lota servidor.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 5379/2018, RESOLVE:

Art. 1º Fica lotado MARCELLO MULLER TEIVE, Assessor para Assuntos Específicos, matrícula n. 11.760, no Gabinete da Desembargadora Denise de Souza Luiz Francoski, com efeitos a contar de 20 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Raphael Jaques de Souza

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

#### PORTARIA DGP N. 427 DE 21 DE MARÇO DE 2018

Lota servidor.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 5549/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Fica lotada MICHELE APARECIDA FLORIANI, Assessor Jurídico, matrícula n. 16.932, no Gabinete do Desembargador Sidney Eloy Dalabrida, com efeitos a contar de 14 de fevereiro de 2018, em virtude do cargo criado pela LCE n. 617/2013.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Raphael Jaques de Souza

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

#### PORTARIA DGA N. 392 DE 20 DE MARÇO DE 2018

Lota servidor.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 7891/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Fica lotada a servidora FABIANA SALVADOR GASPAS, matrícula n. 4796, ocupante do cargo efetivo de Analista Jurídico, na Assessoria de Precatórios, com efeitos a contar de 1º de março de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Raphael Jaques de Souza

Diretor de Gestão de Pessoas

#### PORTARIA DGP N. 525 DE 19 DE MARÇO DE 2018.

Concede licença-gestação para servidora ocupante de cargo efetivo. O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da atribuição conferida pelo art. 2º da Resolução n. 18/2006- GP, alterada pela Resolução n. 02/2010-GP, e considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 2466/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam concedidos, nos termos do art. 1º, caput e § 1º, da Lei Complementar n. 447, de 7-7-2009, 180 (cento e oitenta) dias de licença-gestação à servidora IARA CRISTINA NIEHUES, matrícula n. 13512, ocupante do cargo de Técnico Judiciário Auxiliar, lotada na comarca de Joinville, a contar de 22-1-2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Raphael Jaques de Souza

DIRETOR

## Comarcas

### Herval do Oeste

#### Direção do Foro - Portaria

##### PORTARIA N.º 35/2018-DF-HO

Determina a forma de instrução das petições iniciais em ações de usucapião e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Ildo Fabris Junior, Diretor do Foro da comarca de Herval do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, na forma da Lei, e

CONSIDERANDO que a petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação (art. 320, CPC/2015) e com a prova de suas alegações (art. 434, CPC/2015);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 380, inciso II, do CPC/2015, que determina ao terceiro, em qualquer causa, informar ao juiz os fatos e as circunstâncias de que tenha conhecimento;

CONSIDERANDO, por fim, que o elevado número de processo em trâmite nesta Comarca recomenda a criação de procedimentos uniformes na gestão das demandas, com vistas a reduzir o quanto possível o tempo de entrega da tutela jurisdicional;

RESOLVE:

Art. 1º Deverão acompanhar a inicial da ação de usucapião os seguintes

documentos, considerados obrigatórios:

I - Planta do imóvel

II - Memorial descritivo, quando não estiver o imóvel registrado no Registro Imobiliário ou quando a gleba usucapienda corresponder à parcela de imóvel já registrado;

III - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional que assina a planta do imóvel;

IV - Certidão do ofício imobiliário da Comarca, quanto à existência ou não de registro do imóvel, expedida há no máximo 90 (noventa) dias; Art. 2º O autor deverá juntar, ainda, já com a petição inicial, visando comprovar os requisitos da usucapião, os seguintes documentos:

I - 3 (três) fotografias atuais do imóvel e de suas confrontações, tiradas de ângulos diferentes;

II - Declaração, com firma reconhecida em cartório como autêntica, de 3 (três) testemunhas sem relação de parentesco com as partes, que mencione quanto tempo conhece o possuidor do imóvel, se a posse alguma vez foi contestada por alguém, e quanto tempo o possuidor encontra-se residindo no local, conforme modelo constante no Anexo Único desta portaria;

Art. 3º Feitas as citações e intimações e decorrido em branco o prazo para contestação e oposição, os autos serão encaminhados ao Ministério Público.

Art. 4º Nos processos em andamento em que ainda não se realizou a audiência de instrução e julgamento, verificada a falta de quaisquer dos documentos obrigatórios, o Cartório deverá intimar imediatamente a parte para suprir a falta em 30 (trinta) dias.

Art. 5º Nas ações plúrimas, a documentação referida nesta portaria deve estar completa em relação para cada um dos autores e para cada um dos imóveis dos quais se pretende a declaração de propriedade.

Art. 6º Havendo citação por edital e, não tendo a parte citada se manifestado nos autos, deverá o Chefe de Cartório, promover a intimação de um dos advogados integrantes da listagem de defensores dativos integrantes da lista criada por meio da Portaria 14/2018 DF-HO, para atuar como curador nomeado nos autos, de forma a respeitar um rodízio entre os nobres advogados.

§1º Os advogados nomeados farão jus, ao final do processo, à remuneração que será fixada pelo Juiz, na forma do art. 85 do Código de Processo Civil.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Afixe-se no local de costume e, encaminhe-se cópia desta Portaria à CGJ/SC, ao Ministério Público, às Serventias Extrajudiciais dos Municípios de Herval d'Oeste e Erval Velho e à Subseção de Joaçaba da Ordem dos Advogados do Brasil.

Publique-se. Cumpra-se

Herval d'Oeste, 23 de março de 2018.

ILDO FABRIS JUNIOR

Juiz de Direito - Diretor do Foro

ANEXO ÚNICO - Portaria 35/2018

DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, residente na Rua: \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro: \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, civil: \_\_\_\_\_, profissão: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_, DECLARO, a quem interessar possa e visando instruir ação de usucapião a ser ajuizada ou em trâmite na Vara Única da Comarca de Herval d'Oeste, que não possuo qualquer relação de parentesco com a parte autora, conhecendo-a(s) há \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) anos; que a parte autora utiliza para sua moradia há \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) anos, sem qualquer interrupção, o imóvel localizado no seguinte endereço: \_\_\_\_\_;

que nunca alguém se disse proprietário do imóvel ocupado pela parte autora; que desconhece se a parte autora utiliza o imóvel em razão de contrato de aluguel ou qualquer outro. DECLARO também, que as afirmações acima correspondem à verdade e que estou plenamente ciente das consequências decorrentes de toda e qualquer declaração falsa, inclusive de incorrer na prática, em tese, do crime de falsidade ideológica, com pena de reclusão (prisão) de um a três anos, conforme artigo 299 do Código Penal.

Herval d'Oeste-SC, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura

# Central de Atendimento Eletrônico da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina

## CGJ/Corregedoria - resposta automática

qua 28/03/2018 12:16

Para:Fernando Bresola Suzin <fernando.suzin@tjsc.jus.br>;

Poder Judiciário de Santa Catarina  
Corregedoria-Geral da Justiça  
CONFIRMAÇÃO DE ATENDIMENTO

A providência de Comunicação com o protocolo 12822-QZBQWN foi respondida nos seguintes termos:

Síntese da providência: Encaminhado portaria, consoante comando expresso da Direção do Foro.

Resposta da Providência:

**FORO JUDICIAL. SAJ-PG. ANÁLISE DE PORTARIA. REQUISITOS AÇÕES DE USUCAPIÃO. PROCEDIMENTOS.** Em atenção à comunicação, por determinação do juiz corregedor Orlando Luiz Zanon Júnior, informamos que considerando que a Portaria 35/2018, publicada por este juízo, tem por objetivo determinar a forma de instrução das petições iniciais em ações de usucapião, está adequada às normas de regência. Necessidade de arquivamento em pasta própria para eventual análise por ocasião das inspeções correicionais (Art. 3º do Código de Normas da CGJ).

Respeitosamente,

Central de Atendimento  
Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça

\*\* E-mail gerado automaticamente. Não responda a este e-mail \*\*